



DECRETO Nº 184/2020
DATA: 28/09/2020

SÚMULA: Estabelece no Município de Nova Laranjeiras a retomada gradual das atividades esportivas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Plano Operativo de Evento em Massa em resposta a pandemia de doença pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação nº 2421 de 27 de março de 2020 da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região do Município de Guarapuava, que determina que o município se abstenha de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica, pautada em princípios científicos e oriunda de órgãos locais, estaduais e federais da saúde, bem como consentânea com os parâmetros da recomendação da Organização Mundial de Saúde, que porventura repute adequadas e seguras à saúde dos trabalhadores a gradativa retomada das atividades;

CONSIDERANDO o que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em julgamento proferido em 15/04/2020, em sessão realizada por videoconferência, no referendo da medida cautelar deferida em março pelo ministro Marco Aurélio na ADI 6341, citada na decisão invocada pela impetrante, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada gradual das atividades esportivas individuais e coletivas no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, desde que condicionadas ao cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária e ao regramento específico:

I. A retomada das atividades ficará autorizada a partir da data de 29 de setembro de 2020, desde que o local seja previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes em conjunto com a Vigilância Epidemiológica do Município;

II. A retomada fica autorizada somente para locais privados aprovados nos termos do inciso I, que já tenham firmado o compromisso com o termo de responsabilidade sanitária e entregue juntamente a Vigilância Epidemiológica;

III. O limite de atletas para a realização dos esportes coletivos é de 14 (quatorze)



peças dentro do campo/quadra no total da atividade, sendo vedada a possibilidade de plateia ou qualquer tipo de público;

IV. Fica vedada a realização das atividades liberadas neste Decreto para crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, bem como aquelas pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

V. Fica expressamente vedado o uso, consumo ou comércio de bebida alcoólica nos locais em que serão realizadas estas atividades, inclusive a realização de outra atividade no mesmo local, mesmo que por grupos distintos.

VI. A realização destas atividades deverá ocorrer no máximo até às 22 horas, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o final de uma atividade e o início de uma nova atividade.

VII. Obrigatório o uso de álcool gel e demais meios de prevenção recomendados por nota técnica das autoridades sanitárias, de acordo com as especificações de cada atividade esportiva;

Art. 2º. Fica definido o anexo I do presente Decreto como o Termo de Responsabilidade Sanitária e todas as regras nele contidas deverão ser rigorosamente acatadas;

Art. 3º. As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, dependendo dos resultados levantados pelo monitoramento clínico- epidemiológico, que evidenciarão a evolução da pandemia em âmbito local, no Paraná e no Brasil.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 5º do Decreto Municipal nº 32/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Na realização de velórios e funerais deverão ser observadas as recomendações das autoridades de saúde pública evitando aglomerações e serem realizados pelo período máximo de 3 (três) horas quando o óbito decorra de caso suspeito ou confirmado de Coronavírus (COVID-19), mantendo álcool em gel em locais de fácil utilização, uso de máscara e respeitada a distância mínima entre pessoas.

Parágrafo Único - Na realização dos demais velórios e funerais deverá ser observado o período máximo de 12 (doze) horas, devendo ser obedecidas as mesmas condições de prevenção estabelecidas no caput do presente artigo.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Através deste, o responsável pelo estabelecimento

_____,
CNPJ nº _____, ASSUME o compromisso e a **Responsabilidade** de cumprir expressamente os termos dos Decretos Municipais e Estaduais **quanto as medidas de cuidado para prevenção contra o coronavirus**, bem como fornecer todas e quaisquer informações solicitadas pelos profissionais da saúde e outros órgãos de fiscalização, e **seguir** as recomendações e exigências expedidas pelos órgãos responsáveis em relação ao enfrentamento ao **COVID-19**.

A signatária **DECLARA ESTAR CIENTE** das **Recomendações a serem executadas, a fim de evitar situações de risco de contágio dentro e fora do estabelecimento, com controle de fluxo de pessoas, fornecendo álcool gel 70% e os EPI'S necessários aos membros das equipes, distanciamento entre as pessoas, público restrito aos atletas/esportistas/jogadores, não sendo permitido convidados, nem plateia, seguindo as demais orientações realizadas verbalmente e pelas notas técnicas entregues pelos fiscais ao RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO DA PRÁTICA, é de RESPONSABILIDADE TOTAL DELE, fornecer e manter as condições de segurança e prevenção ao Covid-19 TANTO NA ORGANIZAÇÃO COMO NA PRÁTICA dos jogos, podendo responder administrativo, civil e criminalmente no caso de OMISSÃO ou DESOBEDIÊNCIA. Ainda está sujeito a Interdição cautelar do estabelecimento se relatado/comprovado que paciente positivo esteve no local, por isso é muito importante controlar e não permitir o acesso e a prática por parte de pessoas sintomáticas respiratórios.**

Nova Laranjeiras, ____ de Setembro de 2020.

Assinatura

Responsável legal (nome por extenso):

CPF: